

DECRETO Nº 001/2020

DE 11 DE MARÇO DE 2020

“Regulamenta os critérios e procedimentos para alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final de bens móveis inservíveis no âmbito Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, no uso de suas atribuições legais inciso X do art. 20 do Contrato de Consórcio Público do Consaúde, DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito do CONSAÚDE.

Art. 2º – Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 3º - A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do próprio Consórcio; ou

II - externa - quando realizada entre o CONSAÚDE e um dos entes consorciados, mediante termo de doação que consta no ANEXO I deste Decreto.

Art. 4º - A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada

nas seguintes hipóteses:

- I - entre unidades organizacionais, dentro do próprio Consórcio;
- II - entre o CONSAÚDE e um dos entes consorciados;
- III - entre o CONSAÚDE e as autarquias, fundações públicas, os Estados e a União;
- IV - entre o CONSAÚDE e as entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que prestem serviços de interesse público no âmbito dos municípios consorciados.

Parágrafo único. A cessão de bens em caráter precário deverá ser firmada mediante termo de cessão que consta no ANEXO II deste Decreto.

Art. 5º - Os bens móveis inservíveis irrecuperáveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 6º - A doação prevista no art. 3º, inciso II, deste Decreto e no art. 17, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor de um dos entes consorciados desde que o município esteja em situação regular perante o CONSAÚDE.

Art. 7º - As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Art. 8º - Caso haja mais de uma manifestação de interesse pelo mesmo bem móvel, a aprovação obedecerá a seguinte ordem de preferência:


I - entre entes consorciados será obedecida a ordem cronológica do requerimento apresentado;

II - entre ente consorciado e outro ente seja Estadual ou Federal ou demais entidades, será dada preferência ao município consorciado desde que esteja regular com suas obrigações.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pariquera-Açu(SP), 11 de março de 2020.



MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito Municipal de Itanhaém-SP

ANEXO I - Termo de Doação

TERMO DE DOAÇÃO QUE FIRMAM O CONSAÚDE
E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de **DOAÇÃO**, de um lado, como Outorgante Doador, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL-CONSAÚDE**, CNPJ nº 57.740.490/0001-80, doravante denominado DOADOR, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXX, doravante denominado DONATÁRIO, por seus representantes legais, ajustam entre si a transferência de bens móveis sob a forma de **DOAÇÃO**, que se regerá nos termos do Decreto nº XXXXX/2020 do Consaúde, pelo arts. 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - OBJETO

O Outorgante Doador, sendo proprietário e possuidor do bem ora relacionado: **DESCRIÇÃO DO BEM XXXXXXXXXX**, **Patrimônio nº XXXXXX**, no valor de **R\$ XXXXXX**, resolve doá-lo, em caráter definitivo, ao DONATÁRIO, sem qualquer encargo.

Cláusula Segunda – DA ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO

O DONATÁRIO, neste ato, declara aceitar a doação descrita na cláusula primeiro deste instrumento, sendo o(s) bem(ns) descrito(s) aceito(s) nas condições em que se encontra(m) e compromete-se a relacioná-lo(s) como patrimônio próprio, correndo por sua conta todas as despesas para mantê-lo(s) em funcionamento.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

São obrigações da DONATÁRIA:

- a) Destinar os bens doados à execução das ações relacionadas com a sua finalidade;
- b) Incorporar os bens doados ao seu patrimônio. Caso a DONATÁRIA proceda ao desfazimento dos bens por alienação ou qualquer outro negócio jurídico, deverá manter os comprovantes do ato de alienação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitada a apresentação dos mesmos, a qualquer tempo, para fim de fiscalização;
- c) Promover, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura deste instrumento, a retirada dos bens doados do local em que se encontram.

Cláusula Quarta - OBRIGAÇÕES DO DOADOR

São obrigações do DOADOR:

- a) Permitir a entrega do(s) bem(ns) ao DONATÁRIO na forma prevista na cláusula anterior;
- b) Efetuar a baixa patrimonial dos bens doados.

Cláusula Quinta - DO FORO

Elegem o Foro da Vara Distrital de Parquera-Açu/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio proveniente do presente instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, estando acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parquera-Açu-SP, XX de XXXXXX de 20XX

Outorgante Doador CONSAÚDE

Outorgado Donatário

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO II - TERMO DE CESSÃO

TERMO DE EMPRÉSTIMO/DEVOLUÇÃO		
Requisitante	Setor	
Cedente	Data Prevista para Devolução	
Especificação do Equipamento		
Marca/Modelo	Patrimônio	Nº de Série
Acessórios?		
Sim	<input type="checkbox"/>	_____
Não	<input type="checkbox"/>	_____
Termo de Responsabilidade		
<p>Pelo presente Termo de Entrega e Responsabilidade, o requisitante acima qualificado declara que recebeu o equipamento e acessório acima especificados, assumindo o compromisso de manter a guarda pessoal sobre os mesmos, ficando a seu cargo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - adequada utilização, de acordo com as recomendações; - comprometer-se a não conceder empréstimo ou confiar a outrem; - comunicar, imediatamente, qualquer incidente e ocorrência com o equipamento sob sua guarda e responsabilidade; - indenizar os danos causados por negligência, má utilização, guarda inadequada, desleixo ou outro dano que possa decorrer, direta ou indiretamente, de sua ação ou omissão; - efetuar a devolução do bem e acessório, nas mesmas condições que os recebeu, na data prevista ou a qualquer tempo se for solicitado pelo cedente. 		
Data de Retirada	Assinatura/Carimbo Requisitante	Assinatura/Carimbo Cedente
Termo de Devolução		
<p>Pelo presente Termo de Devolução, o servidor acima qualificado declara que devolveu o equipamento e acessórios acima especificados, nas mesmas condições que os recebeu.</p> <p>O servidor abaixo assinado, funcionário da cedente, declara que recebeu os equipamentos em devolução, nas mesmas condições de empréstimo.</p>		
Observações:		
Data de Devolução	Assinatura/Carimbo Requisitante	Assinatura/Carimbo Cedente